



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022
FLS.	276
Rub.	

Processo Administrativo nº 1901001/2022

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II

CNPJ: 12.538.823/0001-54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.538.823/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROV BARRIGUDA DOS NINA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO BARRIGUDA DOS NINAS	MUNICÍPIO PEDREIRAS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

PEDREIRAS/MA
Proc. 1901001/2022
FLS. 298
Rub. 2

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2022 às 08:05:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Genildo Viana Silva






25/02/2022 08:06



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PEDREIRAS/MA
Pror 1901001/202-2
FLS 249
Rub. e

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 11307473201048171

Emitido em: 25/02/2022 às 08:07:08

DAP: SDW1253882300012202220951 Versão DAP: 3.2 Emissão: 22/02/2022 Validade(*): 22/02/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 12.538.823/0001-54
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: Pedreiras/MA Data Constituição: 10/08/1989
Representante Legal: RAIMUNDO FLORENTINO DE MARIA CPF: 475.731.043-91

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA
CNPJ: 08.593.102/0001-70
Agente Emissor: PEDRO SOUSA OLIVEIRA CPF: 094.742.853-49
Local de Emissão: Pedreiras/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	9	81.82
Extrativista	2	18.18

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Pedreiras	11

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	11	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	11	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)

Genildo Viana Silva

25/02/2022 08:08



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
Proc	19010011202 2
FLS	250
Rub.	e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II
CNPJ: 12.538.823/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 02:15:22 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: **42CB.DFE1.E344.64CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Genildo Viana Silva

Ryko



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022 2
FLS.	251
Rub.	0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 016041/22

Data da 09/02/2022 08:47:34

Inscrição Estadual: 123877660

CPF/CNPJ: 12538823000154

Razão Social: ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II

Endereço: POV BARRIGUDA DOS NINA, S N CEP: 65725000 - BARRIGUDA DOS NINAS

Telefone:

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, sanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Genildo Viana Silva

Data Impressão: 25/02/2022 08:27:25



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

	PEDREIRAS/MA
Proc.	1201001/2022
FLS.	252
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008444/22

Data da 04/02/2022 16:28:21

Inscrição Estadual: 123877660

CPF/CNPJ: 12538823000154

Razão Social: ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II

Endereço: POV BARRIGUDA DOS NINA, S N CEP: 65725000 - BARRIGUDA DOS NINAS

Telefone: null

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Genildo Viana Silva

Data Impressão: 25/02/2022 08:38:28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

	PEDREIRAS/MA
Proc	1901001/2022
FLS	253
Rub.	

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DEBITOS

O Departamento de administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos TRIBUTÁRIO, NÃO TRIBUTARIOS E DE DIVIDA ATIVA para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 26/05/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000646 Inscrição Municipal: 000646
Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CPF/CNPJ: 12538823000154
Nome Fantasia:
Endereço: POV BARRIGUDA DOS NINA II, S/N Complement:
Bairro: ZONA RURAL CEP: 65725000
Cidade: PEDREIRAS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 08/02/1990 Data de Encerramento: 0

— Atividade(s) CNAE —

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividades associativas não especificadas anteriormente

Genildo Viana Silva

Emissão: 25/02/2022 08:26:25 Validade: 26/05/2022 Usuário: FRANK



VALIDADOR 9A1668ACC6F94607

p ya

Voltar

Imprimir

PEDREIRAS/MA

Proc. 1901001/2022
FLS. 254
Rub. e

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.538.823/0001-54 ✓
Razão Social: ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II ✓
Endereço: POV BARRIGUDA DOS NINA S/N / BARRIGUDA DOS NINAS / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2022 a 13/03/2022 ✓

Certificação Número: 2022021200563885902840

Informação obtida em 25/02/2022 09:10:07 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Genildo Viana Silva





25/02/2022 09:11 ✓





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Proc	190100 1/2022
FLS.	255
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II ✓
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.538.823/0001-54 ✓
Certidão n°: 6677382/2022 ✓
Expedição: 25/02/2022, às 08:55:50 ✓
Validade: 24/08/2022 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.538.823/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.



No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.


A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Genildo Viana Silva



 R. Silva


PEDREIRAS/MA	
Proc	<u>1901001/2022</u>
FLS.	<u>256</u>
Rub.	<u>2</u>

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE
BARRIGUDA DOS NINAS II DA CIDADE DE
PEDREIRAS- MA

ESTATUTO

PEDREIRAS- MA

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR [assinatura]
Port. Matric 002/2022-6P

Genildo Viana Silva




 rya

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINAS II DA CIDADE DE PEDREIRAS-MA

De acordo com o Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-01-2002)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

- Art. 1º. A Associação dos Trabalhadores Rurais de Barriguda dos Ninas II da cidade de Pedreiras - MA, é uma união de pessoas sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º. A associação terá sua sede e administração no povoado Barriguda dos Ninas II na cidade de Pedreiras-MA. É foro jurídico na Comarca de Pedreiras - Estado do Maranhão.
- Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.
- Art. 4º. A associação terá como objetivo produção e prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícolas, agropecuárias e incentivar a agricultura familiar a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá

- adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- filial-se a outras entidades congêneras sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- o presente estatuto substituirá o estatuto anterior devido à sua antiguidade, no que se diz respeito aos seus capítulos e artigos em prol da associação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR: [Assinatura]
Port. Matric: 002/2022-OP

[Assinatura]
Geylde Viana Silva

[Assinatura] Ryz

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado

- gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder
- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar seis meses como associado;
- participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário.
- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados.
- convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos das condições previstas neste estatuto.
- demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer vínculo empregatício com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- manter em dia as suas contribuições;
- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem

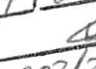
CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- pelos bens de sua propriedade;
- pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

Genildo Viana Silva  

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR 
por Matrícula 002/2022-9P

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022
FLS	259
Rub.	e

- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal

Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR: [Assinatura]
Port. Matric: 002/2022-99

Genildo Viana Silva [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]

Art. 26. O quorum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial,

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, MA pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.


§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.


Genildo Viana Silva 

OFÍCIO EXTRAORDINÁRIO

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 04/03/22

SERVIDOR 
Port. Matr. 002/2022-GP

 RGS

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022
FLS.	261
Rub.	2

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

8 Vide art. 1.011, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco, nos dias designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores

Genildo Viana Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR
Port. Matrícula: 20212022-62

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Nº 1901001/2022-62
 Livro nº 1 - Folha nº 261
 Expediente nº 1901001/2022-62
 Expediente nº 1901001/2022-62

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI
DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio este será encaminhado à Fazenda do Estado.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR [assinatura]
Port. Matric 0027022-6P

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras/MA
Rua Maria Helena Bragança
S/Nº - Centro
Fone: (91) 3622-1111
E-mail: oficio@pedreiras.ma.gov.br
Site: www.pedreiras.ma.gov.br

Genildo Viana Silva

[assinatura]

[assinatura]

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1901002/2022
 FLS. 263
 Rub. _____

**CAPÍTULO VIII
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término. **Parágrafo único.** Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Povoado Barriguda dos Ninas, Pedreiras – MA, em 30 de março 2010

Presidente: Raimundo Charit Medeiros
 CPF 12771495-11 RG 1197121153
 Vice-Presidente: Paula Patrícia de Jesus
 CPF 22496907-22 RG 1197121153
 Secretário: Wilson Gomes
 CPF 324657-11 RG 037592552019-8
 Segundo Secretário: Mariana Brito Diniz
 CPF 058932913-31 RG 03744512200-1
 Tesoureiro: Antônio Carlos de Jesus
 CPF 730735143-4 RG 1197121153
 Segundo Tesoureiro: _____
 CPF _____ RG _____
 1º Suplente: Wilson Brito Diniz
 CPF 62224011-67 RG 1197121153
 2º Suplente: _____
 CPF _____ RG _____
 1º Conselho Fiscal: _____
 CPF _____ RG _____
 2º Conselho Fiscal: _____
 CPF 15117363-24 RG 1197121153
 3º Conselho Fiscal: _____
 CPF _____ RG _____

PEDREIRAS/MA
 CONFERE COM ORIGINAL
 Data: 04/03/22
 SERVIDOR _____
 Port. Matric 002/2022-9P

REGISTRO EM PÓS-PAIS
 (Cadastrado em PÓS-PAIS)
 Registro de Atividade
 517 B-1544
 Ped. de Reg. 12/2010
 Ped. de Reg. 12/2010



Genildo Viana Silva    

ã de Assembleia Geral Ordinária da Associação
albedores Rurais de Barriguda dos Nma II
mício de Pedreiras - MA. Elicão e posse da Nova
ã, realizada em 06/06/2018.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 04/03/22

SERVIDOR
Port. Matric. 002/2022-OP

dezeses horas e trinta minuto (16:30) do
junho de dois mil e dezoito (06/06/2018), na
da Associação, localizada no Povoador Barriguda
na II nesta cidade em segunda e última como.
Com presença dos associados, número suficiente
o início dos trabalhos. Reuniram-se os membros
realizaram a elição da Nova Diretoria e Con-
fiscal para o período de 06/06/2018 à 06/06/2022.
nício foi iniciada pelo presidente em vigor o senhor
do Florentino de Maria ressaltou sobre a necessida-
ser eleito a nova diretoria, em seguida foi lido
res dos que compõem a antiga diretoria e do
o fiscal. Logo após foram anunciados os nomes
a diretoria com apenas duas alterações, e os
do Conselho Fiscal, com uma alteração.
a palavra em voz alta de todos os membros, acon-
ta elição por aclamação, sendo a chapa única
ada por unanimidade, ficando assim constituí-
Presidente: Raimundo Florentino de Maria, vice-pr-
Egídio Gomes de Oliveira, 1º Secretária: Alcione
da Silva, 2º Secretária: Francilene Alexandrino
1ª Tesoureira: Maria Alexandrino Portela, 2ª Tesou-
Maria Florizângela Moura Aragão, 1º suplente: Ma-
Luana de Oliveira, 2º suplente. Raimundo Rino
Conselho Fiscal: 1º Raimundo Soares de Sousa
Gleizirial Rino Ferreira, 3º Emília Moraes Souza
Lúcia Jacqueline Carneiro de Araújo, convidada para
os trabalhos, declarou empossados todos os mem-
da diretoria e Conselho Fiscal. A palavra foi tran-

Genildo
Viana

Ref

amizestaram no sentido de apoiar o presidente por mais quatro (4) anos. Sendo esse esgotado os assuntos em pauta, o presidente declarou encerrados os trabalhos e solicitou que eu, Jacqueline Carneiro de Araujo, leve esta ata. Povoaço Barriguda dos rios II, 517 Pedreiras MA, 06/06/2018. A presente ata é transcrição fiel da leitura no livro de atas de Assembleia Geral Ordinária da Associação de Trabalhadores Rurais de Barriguda dos rios do município de Pedreiras - MA.

Presidente: Raimundo Florêncio dos Santos

Vice-Presidente: Edson Gomes de Sousa

1ª Secretária: Aluane Rodrigues da Silva

2ª Secretária: Francilene Alexandino Pontes

1ª Tesoureira: Maria Alexandino Pontes

2ª Tesoureira: Maria Florizângela Moura Aragão

1º Suplente: Marivalva Lima de Oliveira

2º Suplente: Raimundo Lima Ferreira

Conselho Fiscal:

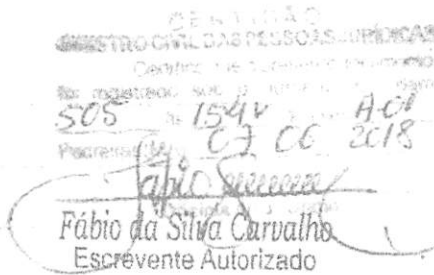
1º: Raimundo Soares da Costa Filho

2º: Marival Lima Ferreira

3º: Emília Moura Costa

Demais associados:

Antonio y o s. d. e. a. G. e. J. e. J.



PEDREIRAS/MA
 CONFERE COM ORIGINAL

Data: 04/03/22

SERVIDOR: [Signature]

Port. Matric 002/2022-6P

Genildo Viana Silva [Signature]

[Signature] R. J. S.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022
FLS	266
Rub.	2

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

PROJETO DE VENDA

PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente: Associação de Trabalhadores Rurais de Barriguda dos Nina II			2. CNPJ: 12.538.823/0001-54		
3. Endereço: Povoado Barreirinha, S/N, Zona Rural		4. Município/UF Pedreiras / MA			
5. E-mail:		6. DDD/Fone: 66 99604-0262		7. CEP: 65725000	
8. Nº DAP Jurídica SDW1253882300012202220951		9. Banco Banco do Brasil	10. Agência Corrente 0242-9	11. Conta Nº da Conta 6446-7	
12. Nº de Associados 11		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 11		14. Nº de Associados com DAP Física 11	
15. Nome do representante legal Raimundo Florentino de Maria		16. CPF 475.731.043-91		17. DDD/Fone 99 9977-0366	
18. Endereço Povoado Barreirinha, S/N, Zona Rural			19. Município/UF Pedreiras-MA		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras		2. CNPJ: 06.184.253/0001-49		3. Município/UF: Pedreiras/MA	
4. Endereço: Avenida Zeca Branco, nº 134				5. DDD/Fone 99 98125-4474	
6. Nome do representante e e-mail Vanessa dos Prazeres Santos prefeita@pedreiras.ma.gov.br			7. CPF 018.929.713-13		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Abóbora	Kg	586	4,10	2.402,60	Semanal

Retz

Alface	maço	564	2,90	1.635,60	Semanal
Banana	Und	56.000	0,53	29.680,00	Semanal
Batata Doce	Kg	100	4,16	416,00	Semanal
Batata Inglesa	Kg	210	5,86	1.230,60	Semanal
Cheiro Verde	Maço	1.400	1,34	1.876,00	Semanal
Feijão Verde	Kg	70	16,50	1.155,00	Semanal
Fava	Kg	45	19,20	864,00	Semanal
Jerimum	Kg	25	3,80	95,00	Semanal
Laranja	Un.	18.000	0,77	13.860,00	Semanal
Macaxeira	Kg	2.800	3,10	8.680,00	Semanal
Manga	Kg	2.000	3,20	6.400,00	Semanal
Maxixe	Kg	40	13,80	552,00	Semanal
Melancia	Kg	7.100	2,74	19.454,00	Semanal
Ovo caipira	Un.	200	1,32	264,00	Semanal
Pepino	Kg	1.400	4,36	6.104,00	Semanal
Pimentão	Kg	427	7,34	3.134,18	Semanal
Quiabo	Kg	50	12,50	625,00	Semanal
Vinagreira	Maço	500	1,50	750,00	Semanal
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO:				R\$ 99.177,98	

OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

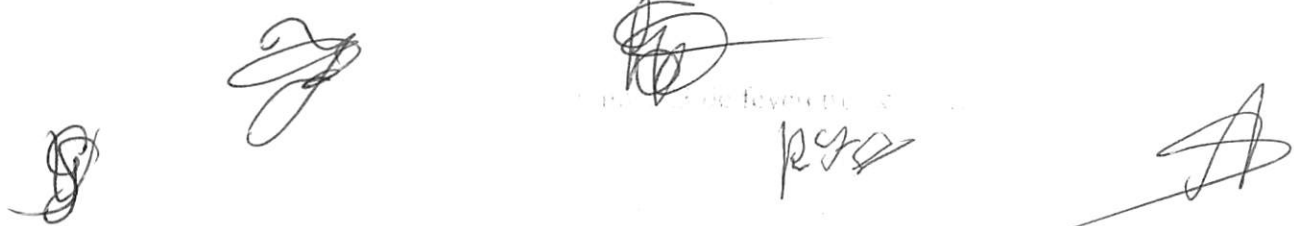
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
	<i>Raimundo Florentino de Maria</i> Raimundo Florentino de Maria Presidente da Associação de Trabalhadores de Barriguda do Ninas II CPF 475.731.043-91	<i>demaria</i>

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

A Associação de Trabalhadores Rurais de Barriguda dos Nina II, CNPJ nº 12.538.823/0001-54, DAP jurídica nº SDW1253882300012202220951 com sede no Povoado Barreirinha, S/N, Zona Rural Pedreiras-MA, neste ato representado por Raimundo Florentino de Maria, portador da Cédula de Identidade RG nº 35015302008-8, CPF nº 475.731.043-91, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Pedreiras, 23 de fevereiro de 2022.

Raimundo Florentino de Maria
Raimundo Florentino de Maria
CPF: 475.731.043-91



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022
FLS.	269
Rub.	

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os produtos a serem fornecidos à Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2022, quem tem por objetivo a contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Pedreiras – MA, são oriundos de produção própria ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada do participante abaixo descrito.

Pedreiras – MA, 23 de fevereiro de 2022

Nome do Produtor/Grupo: Associação de Trabalhadores Rurais de Barriguda dos Nina II

Número da DAP: SDW1253882300012202220951

Raimundo Kláudio S. Maria

Nome do Produtor ou Representante Legal da Entidade